

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 496 /73

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 3 /1973

PROCESSO CEE N° 076/73

INTERESSADO - DEBRA RUTH TARI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - O presente processo é oriundo da VIII Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto e trata de pedido que faz DEBRA RUTH TARI, filha de Mehmet Tari e de Ruth Tari, nascida aos 5 de fevereiro de 1955, em New York, Estados Unidos da América do Norte, residente a Rua Espírito Santo, 686, em Fernandópolis, de reconhecimento de estudos que realiza no Brasil, na terceira série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual de Fernandópolis.

A interessada, após ter concluído o 11º grau do sistema - norte-americano de ensino, na "North Hagerstown High School", situada na Avenida Pensylvania, 1.200, Hagerstown, Maryland 21740, passou a freqüentar a terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, em caráter transitório, em programa de intercâmbio de estudantes, através da American Fields.

O seu pedido de reconhecimento de equivalência, de estudos chegou a este Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos próprios da Secretaria da Educação, depois de cumpridas numerosas exigências e pedidos de informações das diversas autoridades responsáveis pelas instâncias da hierarquia administrativa daquela Secretaria.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal 4.024, de 20.12.1961 e em jurisprudência firmada pela aprovação de parecer emitido em caso análogo ou semelhante (Processo CEE- 310/73).

A documentação apresentada referente aos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte encontra-se em ordem, atendendo, no que cabe, à Resolução CEE- 19/65.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que os estudos realizados por Debra Ruth Tari sejam considerados equivalentes aos da terceira série do segundo grau, facultando-se a expedição do Certificado de Conclusão do Segundo Grau, desde que tenha apresentado aproveitamento nos estudos realizados no Instituto de Educação Estadual de Fernandópolis, os quais ficam declarados válidos, e cumprido processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em Sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Oliver Gomes da Cunha, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente